



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surf

LEI NÚMERO 2914 DE 16 DE MARÇO DE 2007

(Autógrafo nº 03/07; Projeto de Lei nº 160/06 – do Ver. Ricardo Cortes – PP).

**“Institui o Programa Municipal de Prevenção e Tratamento da Hepatite C, no Município de Ubatuba e dá outras providências.”**

**EDUARDO DE SOUZA CESAR**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído, por esta Lei, o Programa Municipal de Prevenção e Tratamento da Hepatite C, no âmbito do Município de Ubatuba.

**Art. 2º** - O Programa Municipal de Prevenção e Tratamento da Hepatite C tem por finalidade:

- I - Facilitar e promover o acesso dos portadores às políticas públicas de tratamento e combate à Hepatite C;
- II - Esclarecer a população sobre os perigos e riscos de infecção e formas de prevenção e possibilidades de tratamento contra a Hepatite C;
- III - Defender os direitos dos portadores de Hepatite C.

**Art. 3º** - O Poder Executivo poderá estabelecer Grupo Especial de Estudos, visando o acompanhamento atualizado das pesquisas de combate à Hepatite C, contribuindo também tal equipe para o estabelecimento de normas de tratamento e prevenção da Hepatite C, no Município de Ubatuba.

**Art. 4º** - No sistema municipal de saúde, as realizações de exames laboratoriais e respectivos resultados que envolvam investigação diagnóstica de Hepatite C (provas da função hepática, pesquisa de RNA viral com uso de biologia molecular, ultra-sonografia, endoscopia e biopsia hepática, entre outros), serão agilizadas visando um diagnóstico precoce da patologia.

**Art. 5º** - Serão feitas campanhas de detecção dos infectados junto à população, além de campanhas de esclarecimento, em especial, junto a grupos específicos que lidam com tatuagens, piercings, instrumentos cirúrgicos e odontológicos, acupuntura, depilação, manicuro e pedicuro, além dos usuários de drogas injetáveis e pessoas que de qualquer modo tenham histórico de transfusão de sangue antes de 1992.

**Art. 6º** - Fica instituído no âmbito do Município de Ubatuba o "Dia Municipal de Luta contra a Hepatite C", que será comemorado no dia 12 de agosto de cada ano.

**Art. 7º** - É proibido qualquer tipo de ato de discriminação contra os portadores de Hepatite C no Município de Ubatuba.

**Art. 8º** - O Poder Público Municipal, por meio de seus órgãos de saúde, se responsabilizará, facilitará e agilizará o fornecimento gratuito de medicamentos para tratamento da Hepatite C, devidamente autorizados pelo Ministério da Saúde.



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

LEI Nº 2914/07

Fls.: 2-2.

**Parágrafo Único** - O Município assegurará ao paciente, com Hepatite C, o custo de transporte para tratamento fora da cidade, de acordo com a Portaria Ministerial da Saúde.

**Art. 9º** - Será garantido aos portadores da Hepatite C, vagas nos hospitais públicos e hospitais conveniados ao Sistema Único de Saúde (SUS).

**Art. 10** - O Poder Executivo, por meio de sua Secretaria Municipal de Saúde, implantará a fiscalização do presente programa, com a colaboração das demais secretarias afins.

**Art. 11** - O Poder Público Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 12** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 13** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO-ANGHIETA - Ubatuba, 16 de março de 2007.

  
EDUARDO DE SOUZA CESAR  
Prefeito Municipal

Registrada e Arquivada nos procedimentos pertinentes, junto a Gerência de Arquivo e Documentação da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.